**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **APRESENTAÇÃO**

O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade estabelecer condições de contratação de pessoa jurídica especializada em descarte adequado de lâmpadas fluorescentes queimadas e/ou quebradas.

1. **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, descontaminação e destinação final (descarte) de lâmpadas inservíveis do tipo fluorescentes tubulares ou não, luz mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio, (queimadas e/ou quebradas), no parque municipal do município de Bom Princípio, pelo período de 12 (doze) meses.

1. **JUSTIFICATIVA**
   1. A contratação dos serviços detalhados no objeto deste Termo visa atender as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, a qual determina que as empresas sejam responsáveis pela implementação e operacionalização integral do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais.
   2. Objetiva cumprir as normas do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Bom Princípio, a fim de, minimizar os impactos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.
2. **DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. A empresa contratada deverá retirar o material no Parque Municipal de Bom Princípio, situado na Rua Celestino Wolkweis, Centro, Bom Princípio/RS, na data e horário a combinar. Serão recolhidas somente até 12.000 lâmpadas inteiras, e até 3.000 lâmpadas quebradas.
   2. Dentre as lâmpadas que poderão ser recolhidas estão: fluorescentes tubuladas ou não, luz mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio, (queimadas e/ou quebradas).
3. **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A qualificação técnica será comprovada mediante:

* 1. Licença ambiental (Licença de Operação) vigente para a atividade de central de armazenamento de resíduos classe I, no órgão ambiental correspondente;
  2. Licença ambiental (Licença de Operação) vigente para a atividade de transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, no órgão ambiental correspondente;
  3. Licença ambiental (Licença de Operação) vigente para a atividade de unidade de descaracterização, com ou sem descontaminação, com ou sem reciclagem, no órgão ambiental correspondente;
  4. Veículo licenciado com motorista treinado e capacitado para efetuar coleta de resíduos perigosos;
  5. Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos, em caso de necessidade da empresa transportar para outros estados;
  6. Apresentar o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), após a coleta dos materiais.

1. **FISCAL DO CONTRATO**

O responsável durante o contrato vigente propenso a fiscalizar, será o Secretário de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente.

Bom Princípio, 20 de junho de 2022.

Daniel Lermen

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente